PROJETO DE LEI Nº215/2022

Dispõe sobre a regulamentação dos direitos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias do município de Salvador, no tocante a aplicação e penalidades, em caso do descumprimento do pagamento do piso salarial da categoria, pelo gestor municipal, bem como o cumprimento de concessão de suas aposentadorias de acordo às disposições do §9º do art. 198 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A aplicação do piso base pelo gestor municipal passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica estabelecido que o gestor municipal, em cumprimento às disposições do §9º do art. 198 da Constituição Federal, deverá aplicar e garantir o recebimento do piso salarial profissional estabelecido não inferior a 2 (dois) salários mínimos, sem prejuízo das demais gratificações, e/ou bonificações que os agentes já estiverem recebendo, garantindo o direito estabelecido pela pelo §1º da emenda constitucional nº 120.

Art. 3º. O não cumprimento do piso salarial estabelecido pela emenda constitucional nº 120 pelo gestor responsável implicará nas penalizações advindas do emprego irregular de verbas públicas, correspondendo a crime de improbidade administrativa, ficando sujeitos à responsabilidade por infração político-administrativa, sem prejuízo da responsabilidade criminal específica.

Art. 4º. Fica estabelecido que o gestor municipal tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para finalizar os procedimentos administrativos de sua competência para a liberação da documentação necessária para o deferimento da aposentadoria do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei:

§ 1º. Logo após a concessão da aposentadoria dos agentes, o gestor Municipal possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização de concurso público da categoria.

§ 2º. A convocação dos classificados deverá ser realizada de forma imediata e em caráter de urgência, nesse mesmo prazo estabelecido no parágrafo acima, com a publicação do edital de aprovados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contraria.

Salvador, 26 de agosto de 2022 .



HELIO FERREIRA
Vereador do PCdoB

JUSTIFICATIVA

Os agentes técnicos comunitários atuam nas equipes multiprofissionais dos serviços de atenção básica à saúde. Eles são os profissionais da área mais diretamente ligados à população, portanto as categorias profissionais dessa relevância merecem a criação de normas que garantam a sua organização corporativa e as habilitações para a prestação de serviços de qualidade.

O presente Projeto de Lei propõe que os profissionais de saúde terão direito a ter o procedimento de aposentadoria concluído em até 60 (sessenta) dias após o período aquisitivo, e que em até 180 (cento e oitenta) dias, o gestor municipal, deverá realizar concurso público, bem como realizar a convocação dos classificados de forma imediata e em caráter de urgência, com a publicação do edital de aprovados, bem como garantir que o governo federal nesse mesmo prazo cumpra com a liberação da autorização da documentação necessária para que haja a substituição da vaga junto ao Ministério da saúde, com os devidos repasses de sua competência, de forma a garantir que a comunidade não fique sem a devida prestação dos serviços tão essenciais realizados por esses profissionais.

Por outro lodo, este projeto garante também a regulamentação do município para aplicação da emenda constitucional nº 120 de forma a garantir o recebimento do piso salarial profissional estabelecido não inferior a 2 (dois) salários mínimos, sem prejuízo das demais gratificações, e/ou bonificações que os agentes já estiverem recebendo.

Portanto torna-se indispensável o debate público deste projeto de Lei, pois reafirma perante o município, as normas necessárias, bem como a realização de concurso para garantir a excelência na prestação de serviços.

O objetivo é ampliar o acesso da comunidade aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, não permitindo também que os agentes comunitários ativos fiquem sobrecarregados por causa da demora injustificada de contratação de novos agentes.

Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela. Desse modo, é com a

certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei que conclamo o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Salvador, 26 de agosto de 2022. .



HELIO FERREIRA
Vereador do PCdoB